



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 373/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00009074/2024-19-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar a ação educacional *in company*: “mentoria e capacitação específica na temática “Análise e Avaliação de Políticas Públicas”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), por meio do Despacho nº 34/2024- CEDUC (peça nº 2), visando a contratação do instrutor Leonardo Rodrigues Albernaz para ministrar as ações educacionais *in company* mentoria e capacitação específica na temática “Análise e Avaliação de Políticas Públicas”, em uma turma para o curso, com até 30 (trinta) participantes, a ser realizado na Escola de Contas Públicas, no período de 23 a 25 de outubro de 2024 e a mentoria para 3 (três) equipes de até 5 servidores cada, no ambiente de trabalho de cada equipe em período a ser definido entre mentor e equipes, conforme consta da proposta do mentorando peça nº 18) e na Informação nº 90/2024 - SAED (peça nº 9).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 20, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação nº 90/2024 - SAED, o curso será realizado mediante instrutoria do senhor Leonardo Rodrigues Albernaz é Graduado em Engenharia Elétrica pela Unicamp. Especialista em Análise e Avaliação de Políticas Públicas pelo ISC/TCU. Mestrando em Economia, Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo IDP. Mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Lisboa/Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Segundo ainda a SAED, a contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido para o curso, constante do Projeto Básico s/nº à peça nº 3, bem como na solicitação contida no Despacho nº 34/2024- CEDUC (peça nº 2)..

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 19.304,16 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos), conforme proposta à peça nº 18, em sua Informação de peça nº 9, a SAED esclarece que “A similaridade de preço poderá ser feita utilizando como parâmetros a carga horário da ação educacional e o grau de escolaridade de um Auditor de Controle Externo do TCDF, de acordo com a Resolução nº 361/2022”.

Por se tratar de contratação de pessoa física, além da despesa prevista no parágrafo anterior, deve-se considerar, ainda, o valor de 20% referente ao INSS patronal a ser recolhido pelo Tribunal, no valor de R\$ 3.860,83 (três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação do instrutor (peça nº 22).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal, conforme peça nº 18.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 297/2024-CJP (peça nº 24), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 19 de setembro de 2024.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00009074/2024-19-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar a ação educacional *in company*: “mentoria e capacitação específica na temática “Análise e Avaliação de Políticas Públicas”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 24), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem da ação educacional *in company* “mentoria e capacitação específica na temática “Análise e Avaliação de Políticas Públicas”, em uma turma para o curso, com até 30 (trinta) participantes, a ser realizado na Escola de Contas Públicas, no período de 23 a 25 de outubro de 2024 e a mentoria para 3 (três) equipes de até 5 servidores cada, no ambiente de trabalho de cada equipe em período a ser definido entre mentor e equipes; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 23.164,99 (vinte e três mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para a contratação do senhor Leonardo Rodrigues Albernaz, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração para divulgação e demais providências.

Brasília-DF, em 19 de setembro de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente